**CBHSF** 

## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

## Deliberação CBHSF Nº 09, de 29 de julho de 2004

Propõe diretrizes e critérios para processo de revisão das outorgas, como parte integrante do Plano, concedidas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que as concessões de outorgas deverão respeitar os limites de vazões estabelecidos na alocação de água pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia em acordo com a Resolução Nº 17/2001 do CNRH (Art. 8º - Parágrafo 3º - Inciso II)

Considerando que os estudos do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco revelaram que o total dos consumos outorgados na bacia corresponde a 93% da vazão alocável total,

Considerando que esta situação restringe concessão de novas outorgas e representa um fator limitante à utilização das potencialidades da bacia relacionadas ao uso da água,

Considerando que as outorgas concedidas significam direitos de acesso à água assegurados na Lei 9.433/97 e que, os consumos outorgados e não utilizados se constituem em indisponibilidade temporária de água e que a suspensão total ou parcial deve obedecer ao Art. 15 da citada Lei,

Considerando que a revisão das outorgas, pode assegurar a irrigação de uma área superior às consideradas nas solicitações de outorga, mediante o estabelecimento de critérios de concessão que priorizem o uso eficiente da água, a diminuição do desperdício.

Considerando que só depois de conhecido o valor liberado pela revisão das outorgas concedidas será possível se redefinir sua alocação,

Considerando que, por outro lado, a expressiva diferença entre o outorgado e o efetivamente consumido, na Bacia, revela uma necessidade de definição de critérios adequados e aumento da eficiência do procedimento de análise de outorgas,

Considerando que esta diferença possa ser resultado de um possível superdimensionamento das outorgas, ou do aumento da eficiência nas tecnologias de irrigação ou ainda das dificuldades para a implantação ou conclusão dos projetos existentes.

Considerando que as outorgas devem ser concedidas só após serem avaliadas as vazões de retirada, a do consumo médio efetivo e a de retorno, ficando as outorgas condicionadas pelas vazões de retirada, o balanço das disponibilidades e efetuado pelo consumo médio efetivo, sendo, portanto, o total outorgado sempre superior à alocável efetivamente.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Recomendar as autoridades outorgantes de recursos hídricos das unidades da federação integrantes da bacia e à ANA, o início, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação do plano, do processo de revisão negociada das outorgas, como definido nos Arts. 14 e 24 da Resolução 16/2001 do CNRH propor:
- I- a criação de uma Câmara Compensatória composta por representantes das entidades citadas com o objetivo de atuar no processo de revisão negociada das outorgas;
- II- que o processo de revisão se dê de forma negociada caso a caso com base em critérios a serem acordados entre o CBHSF, os Comitês de bacias afluentes respectivas, as autoridades outorgantes estaduais e a ANA;
- III- que as revisões propostas não necessariamente impliquem em suspensão ou cancelamento de outorgas, mas na revisão das vazões máximas previstas para 2013;
- IV- A soma do consumo das novas outorgas com aquela das outorgas já concedidas não deverá ultrapassar o valor da máxima vazão alocável definida no plano.
- **Art. 2º** Esta revisão proposta deverá se pautar pelo respeito aos direitos envolvidos e aos compromissos públicos assumidos com os projetos já implantados ou previstos.
- § 1º Entre os critérios a serem adotados no processo de revisão deverão ser observados, no mínimo, o estágio de desenvolvimento do empreendimento, a tecnologia adotada e o eventual superdimensionamento das vazões ou da infra-estrutura.
- § 2º Será avaliada para cada uso as vazões de picos de retirada, consumo efetivo médio anual e retornos sendo o balanço entre disponibilidade e demanda feito com base na vazão de consumo efetivo.
- **Art 3º** Recomendar às autoridades outorgantes de recursos hídricos das unidades da federação integrantes da bacia e a ANA, cadastramento de todos os usos existentes, não outorgados, inclusive os de pouca expressão.
- **Art 4º** Recomendar às autoridades outorgantes que os procedimentos de renovação de outorgas sejam inseridos nos processos autorizativos, corretivos de maneira a se garantir a análise integrada dos impactos ambientais dos empreendimentos. Dessa forma, os beneficiários de outorgas deverão comprovar a adequação às normas ambientais, em especial, aos dispositivos do Código Florestal.
- **Art. 5º** Esta deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Juazeiro, Bahia, 29 de julho de 2004.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do CBHSF

**LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES** 

Secretário do CBHSF